# LEI ORDINÁRIA N° 3442/2026

Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais alunos e de acordo com a Lei nº 2.957/2018 (Dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos do mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Ibiporã) em escolas municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais alunos e de acordo com a Lei nº 2.957/2018 (Dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos do mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Ibiporã) o direito à matrícula em unidade escolar da rede pública municipal de ensino localizada nas proximidades da residência ou do local de trabalho de seus responsáveis legais, a critério da família.
§ 1º A escolha deverá ser feita pelos responsáveis legais no ato da matrícula anual, mediante apresentação de:
I - diagnóstico do TEA emitido por profissional habilitado; e
II - comprovante de residência ou documento que comprove o local de trabalho do responsável legal, conforme a opção escolhida.
§ 2º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, considerando, quando necessário, a oferta de transporte escolar adequado.

Art. 2º A administração pública municipal deverá envidar esforços para garantir a matrícula na unidade escolar escolhida pela família, observada a disponibilidade de vagas e a razoabilidade na organização da rede de ensino.
Parágrafo único. A matrícula preferencial prevista nesta Lei não exclui a necessidade de planejamento pedagógico inclusivo e de suporte especializado ao estudante com TEA.

Art. 3º Esta Lei visa reduzir os impactos do deslocamento diário, promover a inclusão e facilitar a integração entre a escola, a família e os serviços de apoio especializados, garantindo mais acessibilidade e qualidade de vida às crianças com TEA.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto a forma como procederá as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 12 de março de 2026.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**
Prefeito do Município

*Ref.: Projeto de Lei nº. 04/2026-LE*
*Autoria do Poder Legislativo, vereador Mohamad El Kadri*



Documento assinado digitalmente por José Maria Ferreira (063.***.***-68) em 12/03/2026 15:17
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer e informe o código: 260312142004427E53